

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE PETROLINA / ESCOLAS MUNICIPAIS PROF^a LAURITA COELHO LÉDA FERREIRA E JÚLIA ELISA COELHO

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 220/2005

PARECER CEE/PE Nº 102/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/12/2005

I - RELATÓRIO:

O Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina, em correspondência datada de 30 de junho de 2005, dirige-se a este Conselho solicitando “autorização” para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2006, nas Escolas Municipais Professora Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 1001/2005 da Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Ensino – UDE e da Gerente Regional de Educação – GERE – Petrolina
- Ofícios s/n de 30/06/2005 da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina
- cópia da Portaria SEDUC nº 4791/2003 aprovando o regimento substitutivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Petrolina
- regimento das escolas municipais de Petrolina
- cópia das Portarias SEE nº 3695 e nº 3757/1998
- relatório de visita de verificação prévia da Escola Municipal Laurita Coelho Léda Ferreira emitido pela GERE/Petrolina
- relatório de visita de verificação prévia da Escola Municipal Júlia Elisa Coelho emitido pela GERE/Petrolina
- projeto político-pedagógico (PPP) da Escola Municipal Prof^a Laurita Coelho Léda Ferreira e da Escola Municipal Júlia Elisa Coelho
- plano de ensino de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais Prof^a Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho
- autorizações emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura – GERE do Sertão do Médio São Francisco: Escola Professora Laurita Coelho Léda Ferreira – dez anos e Escola Júlia Elisa Coelho – sete.

II – ANÁLISE:

O requerimento da Secretaria Municipal de Educação de Petrolina solicitando autorização para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais Professora Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho deu entrada no CEE/PE em 24 de outubro de 2005 e foi distribuído a esta relatoria em 08 de novembro de 2005.

O processo contendo a documentação especificada anteriormente encontra-se devidamente instruído. Destacamos, a seguir, os itens pertinentes ao objeto de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina:

- as Escolas Municipais Professora Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho foram autorizadas a funcionar pelas Portarias nº 3757/1998 e nº 6313/2002, respectivamente
- o regimento substitutivo das Escolas Municipais de Petrolina foi “aprovado” pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, nos termos da Portaria SEDUC nº 4791, de 02 de setembro de 2003. O art. 4º do referido regimento, inciso IV, insere EJA (alfabetização, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases) entre os níveis e modalidade (sic) de Educação e de Ensino no Capítulo II
- projeto político-pedagógico (PPP) está consistentemente estruturado com os seguintes tópicos: marco situacional, marco filosófico-político, marco pedagógico operativo (diagnóstico, plano de suporte estratégico e execução, acompanhamento e controle) e equipe escolar. Entre as cinco METAS/AÇÕES previstas no plano de suporte estratégico enfatizamos a quarta meta assim explicitada: “Implantar e assegurar as oportunidades da educação básica dos jovens e adultos não-escolarizados da comunidade”
- o plano de ensino está desdobrado em: justificativa, dados do curso (carga horária por fases), requisitos de acesso, objetivos gerais, detalhamento (organização pedagógica), política de formação continuada, matriz curricular e relação nominal do corpo docente e do corpo técnico. Os itens do plano atendem, portanto, ao disposto no inciso V, do art. 4º da Resolução CEE/PE nº 02/2004. A matriz curricular, transcrita a seguir, contém os dados configurativos do Curso de EJA – 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental a ser ministrado nas Escolas Municipais Profª Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho. Registramos que o plano de ensino contém todos os itens estabelecidos no art. 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2004. Falta ser especificado, no entanto, o número de alunos por turma, conforme exigido na Resolução CEE/PE nº 03/2001. Lembramos que o limite de alunos para EJA – Ensino Fundamental é de vinte e cinco (conf. art. 6º, inciso IV). Constatamos, outrossim, a indicação no cabeçalho da matriz que o ano da implantação do curso foi 2004, Tal informação está em contradição com o ofício do Secretário Municipal de Educação de Petrolina solicitando autorização para implantação de EJA “para o ano letivo de 2006”
- a política de formação continuada está explicitada no conjunto do plano de ensino “visando um fazer pedagógico eficaz, construtivo e contextualizado, que possa favorecer um ensino com equidade e significado para os educandos.” A relação nominal dos professores e do pessoal administrativo das duas escolas está acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela GERE do Sertão do Médio São Francisco.

Informamos, finalmente, que os relatórios de visita de verificação prévia da GERE do Sertão do Médio São Francisco pronunciam-se favoravelmente quanto às condições para funcionamento do Curso de EJA nas escolas municipais referidas neste processo.

**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3ª E 4ª FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Municipal Profª Laurita Coelho Léda Ferreira**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.160 horas-aula – 50 min.

MÓDULO: 40

DIAS SEMANAIS: 05

HORÁRIO: NOTURNO – 18h às 22h

DIAS LETIVOS: 200

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004

BASE LEGAL	INDICAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª FASE	4ª FASE
Lei Federal Nº 9394/1996 Parecer Nº 04/1998 CNE/CEB Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB Parecer Nº 11/2000 CNE/CEB Resolução Nº 01/2000 CNE/CEB Resolução Nº 02/2004 CEE/PE	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	6	6
		Arte	1	1
		Educação Física	2	2
		História	3	3
		Geografia	3	3
		Ciências	4	4
		Matemática	5	5
		Ensino Religioso	1	1
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna Inglês	2	2
TOTAL			27	27

**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3ª E 4ª FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Municipal Júlia Elisa Coelho**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.160 horas-aula – 50 min.

MÓDULO: 40

DIAS SEMANAIS: 05

HORÁRIO: NOTURNO – 18h às 22h

DIAS LETIVOS: 200

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004

BASE LEGAL	INDICAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª FASE	4ª FASE
Lei Federal Nº 9394/1996 Parecer Nº 04/1998 CNE/CEB Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB Parecer Nº 11/2000 CNE/CEB Resolução Nº 01/2000 CNE/CEB Resolução Nº 02/2004 CEE/PE	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	6	6
		Arte	1	1
		Educação Física	2	2
		História	3	3
		Geografia	3	3
		Ciências	4	4
		Matemática	5	5
		Ensino Religioso	1	1
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna Inglês	2	2
TOTAL			27	27

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que o projeto político-pedagógico e o plano de ensino elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina estão coerentes com os dispositivos legais vigentes. Destarte, a Escola Municipal Professora Laurita Coelho Léda Ferreira e Júlia Elisa Coelho, localizadas na Rua 10, s/n – Vila Marcela e na Rua 22, nº 90 – Alto do Cocar – Petrolina/PE, respectivamente, têm respaldo legal para ministrar Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental III e IV fases.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente